



Processo : 0000057-13.2026.8.19.0063 (2026.700.561069-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO
RECORRENTE : BANCO VOTORANTIM S/A
ADVOGADO : NEY JOSÉ CAMPOS
RECORRIDO : GABRIELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : THAIS MARIA REZENDE DA COSTA
Relator : RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Sessão : 09/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto pelo Banco réu e dar-lhe parcial provimento para EXCLUIR a indenização à título de danos morais, eis que a pretensão autoral possui caráter estritamente patrimonial, já sendo a devolução em dobro determinada plenamente suficiente para o ressarcimento dos prejuízos ensejados à autora, restando, no mais, mantida a sentença tal como lançada, tendo, ademais, sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26, do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, §caput, da Lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, ANELISE DE FARIA
MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA
Relator

